



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 054/2015.

Ibiúna, 23 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 301/2015
Recebido em 25 de 11 de 2015
Projeto enviado em _____ de _____ de _____
Assinado por _____

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.
Ibiúna, 26 / 11 / 2015

Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências".

A lei nº 1873, de 20 de junho de 2013, autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular para os cursos de ADMINISTRAÇÃO, LETRAS, MATEMÁTICA, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E PEDAGOGIA.

Através da presente propositura estamos alterando a redação do art. 1º de mesma normativa para a inclusão dos cursos de GEOGRAFIA, HISTÓRIA, ARTES VISUAIS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIOLOGIA, aumentando assim a oferta de estágio supervisionado e não remunerado aos estudantes destes cursos.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação nos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 25 / 11 / 2015
16:20 Hs

Sec. Administrativa

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

103

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANDERSON RAMOS GERALDO
Procurador Jurídico

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

30/11/2015

**PROJETO DE LEI Nº 054.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Altera dispositivos da Lei nº 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 1873 de 20 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- *Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis, Pedagogia, Geografia, História, Artes Visuais, Ciências Biológicas e Sociologia.*

Art.2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, capital, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01**, com filial na Avenida Torres de Oliveira, nº 330 – Jaguaré – São Paulo – SP, **CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0027-40**, neste ato representada por seu Diretor-Secretário **Sr. Fernando Di Genio Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.835.177-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37** com sede no Endereço: Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, centro, Ibiúna, CEP: 18150-000, telefone: (15) 3248-9900, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal, **Sra. Eliana Maria Neres**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.390.882-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 139.870.728-73, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1- A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter **obrigatório** em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Pedagogia, Letras, Matemática, Geografia, História, Artes Visuais, Ciências Biológicas e Sociologia da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

1.2- Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

1.3- A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;

1.4- A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.5- Os estagiários de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.6- As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1- Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar um estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

2.2- Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

2.3- Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade Concedente;

2.4- Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.5- Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.6- Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.7- Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo à mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

2.8- À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** caberá, incluir o **ESTAGIÁRIO** no **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** contemplando pela Apólice da **Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

3.1- Conceder estágios ao pessoal discente na Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;

3.2- Disponibilizar aos estagiários materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3- Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4- Proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5- Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6- Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7- Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8- Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9- Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultada a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;

4.2- Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

4.3- Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4- A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

4.5- As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Ibiúna-SP excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo;

4.6- E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIÚNA, XX de XX de 2015.

**Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO
Fernando Di Genio Barbosa**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ELIANA MARIA NERES**

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1873.
DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia, e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de junho de 2013.

**JAMIL PRADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE Novembro DE 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 301/2015 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 302/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Sorocabuçu, neste município e Comarca de Ibiúna/SP para construção de um Núcleo Escolar, Pró-Infância e dá outras providências correlatas.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 303/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 304/2015 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 305/2015 que “Dispõe sobre a alteração de referências e concede reajuste salarial, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 306/2015 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 307/2015 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 308/2015 que “Dispõe sobre cargo da administração, altera dispositivos da Lei Complementar nº. 119 de 08 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 312/2015 que “Revoga a Lei Municipal nº. 669, de 29 de outubro de 2001, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de novembro de 2015 o Projeto de Lei nº. 313/2015 que “Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro da Vargem.”;

LEONCIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT

Requerimento de Urgência Especial - 01/12/2015 – fls. 02

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 314/2015 que “Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 315/2015 que “Dispõe sobre a alteração de referências de cargos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização para o Executivo Municipal alterar a Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 que firmou convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, incluindo-se com a alteração proposta os cursos de geografia, história, artes visuais, ciências biológicas e sociologia, aumentando assim a oferta de estágio supervisionado e não remunerado aos estudantes destes cursos, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa adquirir via desapropriação amigável ou judicial área para a construção de um Núcleo Escolar, Pró Infância no Bairro do Sorocabuçu em nosso município;

Considerando que o reajuste do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de alterar as referências, reajustar os salários dos funcionários e servidores públicos municipais, e aumentar o valor pago à título de abono cesta básica, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a necessidade de alteração de lei municipal que criou o cargo de Diretor da Divisão de Saúde Mental, alterando o requisito de “graduação em medicina” para “graduação em nível superior em qualquer área da saúde”, devido à dificuldade da administração pública encontrar profissionais para assumir a função;

LEÔNICIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Requerimento de Urgência Especial - 01/12/2015 – fls. 03

Considerando a necessidade de criar novamente o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Compras devido o papel fundamental que exercerá junto à estrutura organizacional da Divisão Municipal de Compras, bem como a alteração dos valores das gratificações dos pregoeiros e equipe de apoio aos padrões de vencimentos das prefeituras das regiões;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para revogar lei municipal que autorizou o município de Ibiúna a participar de Consórcio Municipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, devido a precariedade do sistema de rodízio das máquinas cedidas onerosamente pela Codasp, programação de uso e transporte das máquinas pelos municípios, e decisão recente dos Prefeitos do Consórcio pela dissolução do mesmo;

Considerando que a denominação proposta ao Unidade Básica de Saúde do Bairro da Vargem prestará uma justa homenagem ao Sr. Antonio Cardoso de Oliveira, tradicionalmente conhecido por "Antonio Marmelo", Ex-Vereador desta Casa de Leis, de família tradicional no bairro, sendo aspiração dos moradores e familiares a denominação;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando que a proposta de alteração das referências dos cargos de Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia do quadro da Câmara, para que os mesmos não fiquem defasados em relação aos cargos idênticos e semelhantes do Executivo Municipal que também sofrerão alteração nas referências;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 312, 313, 314 e 315/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 312, 313, 314 e 315/2015 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 308/2015 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente

Israel de Castro
Vereador

PSDB

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

CEÔNICIO RIBEIRO

LÍDER DO PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraiubiuna.sp.gov.br e-mail: camaraiubiuna@camaraiubiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 301/2015

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de novembro de 2015, o Projeto de Lei nº. 301/2015 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 que autorizou a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, incluindo-se com a alteração proposta os cursos de geografia, história, artes visuais, ciências biológicas e sociologia para conceder estágios sem remuneração, sem vínculo empregatício, aos alunos da instituição de ensino, proporcionando aos mesmos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, conforme consta das cláusulas do Termo de Convênio que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Universidade Paulista - UNIP proporcionará a realização estágio supervisionado pelos alunos que estejam matriculados em cursos daquela instituição, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 301/2015 – fls. 02

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 01 DE
DEZEMBRO DE 2015.

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
JUNHO DE 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 220/2015

“Altera dispositivos da Lei nº 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 1873 de 20 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis, Pedagogia, Geografia, História, Artes Visuais, Ciências Biológicas e Sociologia.

Art.2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 475/2015

Ibiúna, 02 de dezembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 220/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 054/2015, nesta Casa tramitou com o nº. 301/2015, que “Altera dispositivos da Lei nº. 1873 de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 04 / 12 / 15
Horário: _____
Alexandra

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 301/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de novembro de 2015, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as) conforme despacho do Sr. Presidente, e às Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 301/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 301/2015 foi aprovado por treze votos favoráveis, uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e abstenção do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 301/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 220/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 475/2015, de 02 de dezembro de 2015.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo